

**ESTATUTO APROVADO NA 30ª ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO
– ABIPTI, REALIZADA PRESENCIAL E *ONLINE***

**BRASÍLIA – DF
DEZEMBRO 2021**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO – ABIPTI

Capítulo I

Seção I

Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede, Foro e Finalidade.

Art. 1º Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação – ABIPTI, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Associação tem sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal e poderá constituir escritório ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º. A Associação tem por finalidade promover a participação permanente das instituições de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, no contexto da política nacional de desenvolvimento, mediante ações de natureza geral e específica, segundo as disposições contidas neste Estatuto e na legislação aplicável à espécie.

Capítulo II

Seção I

Dos objetivos

Art. 2º A ABIPTI, no sentido de alcançar seus objetivos poderá:

- a) representar as instituições associadas, harmonizando e articulando seus interesses junto às organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- b) promover a cooperação e o intercâmbio permanente entre os seus associados;
- c) colaborar na viabilização de ações necessárias à captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades de seus associados;
- d) contribuir para o desenvolvimento e capacitação de pessoas necessárias às atividades das instituições associadas;
- e) promover a parceria e aliança entre seus associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, objetivando a inovação e a modernização da infraestrutura tecnológica brasileira;
- f) formular planos, programas, projetos e atividades que se destine à consolidação das políticas públicas de ciência e tecnologia, no País, assim como acompanhar a implementação das ações nela estabelecidas;
- g) estimular e fortalecer a participação de seus associados no desenvolvimento e inovação tecnológica que possibilitem eliminar ou minimizar os desequilíbrios socioeconômicos ambientais, de todas as regiões do País;
- h) manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- i) promover e organizar cursos, congressos, seminários, simpósios, encontros, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse para o desenvolvimento de seus associados;

- j) propor medidas, programas e ações que conduzam ao desenvolvimento das entidades associadas e à realização de seus objetivos;
- k) celebrar acordos, convênios e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- l) desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, educação, ensino, pesquisa básica, extensionista ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, desde que realizadas de forma não concorrencial com os ICTs associados;
- m) conceder bolsas como instrumento de estímulo à inovação, de pesquisa ou para fins educacionais e atendendo exclusivamente atividades da Associação;
- n) realizar outras atividades afins conferidas pela Assembleia Geral;
- o) atender integralmente o exposto nos Artigos 170, 171 e 174 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99;
- p) colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- q) auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- r) estabelecer termos, acordos, convênios e parcerias com empresas prestadoras de serviços que concordem em estender as condições contratuais negociadas com a ABIPTI aos associados em gozo dos seus direitos junto à ABIPTI.

§1º - Os eventuais projetos previstos na alínea "1" do *caput* deste artigo deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 3º. A ABIPTI, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- a) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- b) prestar serviços aos seus associados, de forma planejada;
- c) aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Capítulo III

Seção I

Do Patrimônio

Art. 4º. O patrimônio da ABIPTI é constituído:

- a) pela dotação inicial feita pelos associados;
- b) pelas contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados;
- c) pela doação, auxílios, subvenções, heranças e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que lhe venham a ser acrescidos;
- d) por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- e) por juros, dividendos e outras rendas produzidas;
- f) por bens móveis e imóveis, títulos e depósitos;
- g) pelos recursos provenientes de convênios e acordos firmados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacionais;
- h) por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

i) por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Seção II Da Receita

Art. 5º. A receita da ABIPTI será constituída:

- a) pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- b) pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- c) pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- d) pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda, publicação e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultados das atividades de outros serviços que passar a prestar;
- e) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- f) pelas subvenções, doações e outros auxílios estipulados em favor da ABIPTI pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos de exploração de bens que terceiros confiarem a sua administração;
- h) pelas taxas de admissão à ABIPTI e contribuições ordinárias e extraordinárias;
- i) por outras rendas eventuais.

Art. 6º. A ABIPTI, por sua própria natureza, não distribui lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias aos seus associados.

Parágrafo único. A taxa de admissão à ABIPTI e as contribuições ordinárias e extraordinárias serão fixadas pelo Conselho Diretor, mediante proposta da Presidência.

Capítulo IV Seção I

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 7º. O quadro social ABIPTI é constituído pelas seguintes categorias de associados: fundador, titular, institucional contribuinte, benemérito e sem ônus.

§1º - São os associados fundadores aqueles que participaram da criação da ABIPTI, conforme Assembleia Geral de constituição.

§2º - São associados titulares as instituições que realizam pesquisa, desenvolvimento, inovação e serviços tecnológicos e que contribuem nas condições e com os valores estabelecidos pelo Conselho Diretor.

§3º - São associados institucionais contribuintes aqueles constituídos por entidades públicas ou privadas que promovam, apoiem ou fomentem a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e os serviços tecnológicos, cuja contribuição é livre, porém de valor superior à contribuição anual dos associados titulares e destinada à manutenção da ABIPTI, aí incluídos: despesas com infraestrutura, pessoal, encargos sociais e gastos gerais.

§4º - Os associados institucionais contribuintes deverão indicar o seu representante junto à ABIPTI, à Diretoria da mesma.

§5º - São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados à ABIPTI ou à comunidade tecnológica.

§ 6º - São associados sem ônus, as pessoas jurídicas de direito público que, por restrições legais ou estatutárias, não podem recolher taxas e contribuições para associações e similares.

Art. 8º. Os títulos de associado titular, institucional contribuinte e benemérito serão conferidos pelo Conselho Diretor, mediante indicação da Presidência da ABIPTI.

Art. 9º. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelos órgãos da administração da ABIPTI.

Art. 10. A admissão de associados ou a sua eventual exclusão será submetida à aprovação do Conselho Diretor, mediante proposta da Presidência, sendo a exclusão, homologada posteriormente, conforme Art.17.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades e dos benefícios ofertados pela ABIPTI;
- II – propor a criação de comissões e/ou grupos de trabalhos, deles participando quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de pesquisas e de ações que possam ser desenvolvidas pela ABIPTI ou seus associados;
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V – fazer parte dos órgãos de administração da ABIPTI;
- VI – exercer cargos e funções eletivas na ABIPTI;
- VII – votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observada as normas previstas neste Estatuto;
- VIII – recorrer a Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Presidência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação;
- IX – indicar em seus impressos a sua filiação a ABIPTI.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12. São deveres dos Associados:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos de Administração da ABIPTI;
- II – desempenhar os encargos que lhes forem delegados, por atribuições da Presidência;
- III – participar da Assembleia Geral;
- IV – pagar pontualmente as contribuições em conformidade com os valores e condições estabelecidos pelo Conselho Diretor, no caso dos associados titulares;
- V – prestar informações sobre as suas atividades, quando solicitadas pela Presidência;
- VI – honrar os compromissos assumidos para com a ABIPTI;

VII – colaborar na realização dos objetivos da ABIPTI e contribuir para o seu desenvolvimento;

VIII – promover e divulgar os objetivos e as finalidades da ABIPTI.

§ 1º - Os associados sem ônus poderão ser requisitados a oferecer à ABIPTI contrapartidas não financeiras, em substituição à contribuição associativa.

Art. 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – por iniciativa do associado;

II – por decisão do Conselho Diretor, tomada por maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares da ABIPTI ou de decisão da Assembleia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, ordinárias ou extraordinárias;

c) provocar prejuízos moral ou material à ABIPTI;

d) inadimplência para com as mensalidades.

§ 1º. O processo de exclusão será precedido de motivação, será tomado por maioria dos membros do Conselho Diretor, e homologado posteriormente pela Assembleia Geral, assegurando ao associado ampla defesa.

§ 2º. Da decisão que decretou a exclusão do associado cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 8 dias contados da ciência do ato pelo excluído.

§ 3º. O associado fundador que, voluntariamente, vier a se desligar da ABIPTI poderá a ela retornar na sua condição de origem, desde que assim requeira no prazo de dois anos do seu afastamento.

§ 4º. O associado afastado voluntariamente poderá requerer seu reingresso, submetendo o seu pedido a aprovação ao Conselho Diretor.

§ 5º. O associado poderá solicitar afastamento temporário por prazo máximo de dois anos, sem direito a renovação.

§ 6º. O associado desligado na forma prevista no inciso II e alíneas deste artigo, só poderá ser readmitido, após aprovação pelo Conselho Diretor.

Capítulo V

Seção I

Dos Órgãos da Administração

Art. 14. São órgãos da administração da ABIPTI:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Diretor;

c) Presidência;

d) Vice-Presidências;

e) Conselho Fiscal;

f) Conselho Consultivo.

§ 1º Os cargos de administração da ABIPTI são ocupados por associados ou, no caso de pessoas jurídicas, por representantes de associados, de acordo com as definições do Art. 7º, não havendo, porém, esta mesma obrigação para os membros do Conselho Consultivo.

§ 2º. O cargo ocupado por representante de entidade associada será considerado vago nos seguintes casos:

- a) a entidade a que pertença o representante venha a se desligar da ABIPTI, nas condições estabelecidas no Art. 13 deste Estatuto;
- b) renúncia ao cargo, formalizada pelo representante da entidade eleita para o mesmo;
- c) que esteja ausente há três reuniões consecutivas ou alternadas do Conselho Diretor.

§ 3º. Os mandatos do Presidente e dos Vice-Presidentes da ABIPTI são de dois anos, permitida até 02 (duas) reeleições.

§ 4º. As atividades operacionais da ABIPTI serão coordenadas pela Diretoria Executiva e às atividades externas coordenadas pela Diretoria de Relações Interinstitucionais.

§ 5º. As Diretorias acima citadas têm suas atribuições contidas no Regimento Interno, seus Diretores não têm mandato e são de livre escolha da Presidência.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da ABIPTI e será constituído pelos associados em suas diversas categorias, sendo instalada e presidida pelo Presidente da ABIPTI.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente uma vez por ano por convocação da Presidência ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto dos associados, em pleno gozo de suas obrigações sociais;
- II – extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 de seus associados, em pleno gozo de suas obrigações associativas.
- III – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou pelo Conselho Diretor, ou por 1/5 de seus associados, em pleno gozo de suas obrigações associativas, para eleição de nova diretoria, em reunião a ser convocada especificamente para esse fim.

§ 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas presencialmente ou *on line*, com a participação de pelo menos 2/3 dos associados em primeira chamada, 1/3 em segunda chamada e com qualquer número de associados, quando da terceira chamada.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data marcada para sua reunião.

Art. 17. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) aprovar os balanços e o relatório anual da Presidência;
- b) deliberar, em grau de recursos, sobre os atos da Presidência ou do Conselho Diretor que venham a contrariar os direitos dos associados;
- c) aprovar as alterações estatutárias;
- d) deliberar sobre a dissolução da ABIPTI;
- e) eleger e destituir o Presidente, os Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal;
- f) apreciar e votar recursos interpostos pelos associados, sobre qualquer matéria;
- g) homologar a exclusão de associado;
- h) escolher os membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. As deliberações para destituição de ocupantes de cargos da administração e dissolução da sociedade, serão tomadas por, pelo menos dois terços dos presentes na Assembleia Geral, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 18. As Resoluções da Assembleia Geral são válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade em caso de empate, salvo o previsto no parágrafo único do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 19. Cada associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º. O associado só poderá exercer o seu direito de voto na ABIPTI se estiver adimplente para com suas obrigações sociais.

§ 2º. É vedado o voto por correspondência ou por procuração, em qualquer situação ou hipótese.

Seção III Do Conselho Diretor

Art. 20. O Conselho Diretor é órgão de administração da ABIPTI e será composto pelo Presidente e Vice-Presidentes.

Art. 21. Compete ao Conselho Diretor:

I – definir diretrizes para o estabelecimento de redes nacionais e regionais, assim como para os programas da ABIPTI.

II – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da ABIPTI.

III – aprovar a gestão estratégica da ABIPTI.

IV – aprovar o orçamento.

V – autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis bem como a sua oneração a qualquer título.

VI – aprovar o Regimento Interno.

VII – homenagear ou conceder honrarias a pessoa que tenha prestado serviços relevantes a ABIPTI e/ou em benefício do desenvolvimento tecnológico do país;

VIII – aprovar a taxa de admissão à ABIPTI, assim como o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados.

IX – aprovar a admissão dos associados titulares e colaboradores.

X – aprovar a exclusão de associado.

Seção IV Da Presidência

Art. 22. O cargo de Presidente da ABIPTI é ocupado por um associado ou por representante de associado pessoa jurídica, conforme descrito no Art. 7º.

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, será convocada Assembleia Geral pelo Vice-presidente que representa a entidade de maior tempo de associada à ABIPTI, dentre

aquelas que ocupam as Vice-presidências, se o tempo para completar o mandato for superior a três meses.

§ 2º. O novo Presidente eleito completará o mandato do seu antecessor.

§ 3º. Ocorrendo vacância nos últimos três meses de mandato do cargo de Presidente, será o seu substituto o Vice-presidente que representa a entidade de maior tempo de associada à ABIPTI, dentre aquelas que ocupam as Vice-presidências, até completar o mandato.

§ 4º. O Vice-Presidente que assumir a Presidência por vacância, deverá renunciar ao cargo de Vice-Presidente.

Art. 23. Em caso de licença ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido por um dos Vice-Presidentes indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. Não havendo indicação de quem será o substituto do Presidente, assumirá o Vice-presidente que representa a entidade de maior tempo de associada à ABIPTI, dentre aquelas que ocupam as Vice-presidências.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II – submeter ao Conselho Diretor a criação de órgãos administrativos internos, na sede ou nas filiais da ABIPTI;
- III – homologar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a ABIPTI;
- IV – encaminhar balancetes e prestação de contas anual, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- V – proporcionar ao Conselho Fiscal as informações necessárias ao efetivo desempenho de suas funções;
- VI – representar a ABIPTI judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atividade;
- VII – apresentar à Assembleia Geral, proposta de reforma do Estatuto;
- VIII – nomear o Diretor Executivo e o Diretor de Relações Interinstitucionais da ABIPTI;
- IX – conceder bolsas/auxílio de desenvolvimento tecnológico e estímulo à inovação, de pesquisa ou educacional;
- X – constituir Comissões Técnicas para o estudo de assuntos específicos;
- XI – convocar e presidir o Conselho Diretor e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XII – emitir voto de qualidade para fins de desempate;
- XIII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários e outras compensações;
- XIV – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, bens e serviços, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da ABIPTI;
- XV – apoiar criação de redes nacional e regional e acompanhar as já existentes;
- XVI – aprovar programas nacionais e regionais a serem realizados pela ABIPTI;
- XVII – realizar a articulação nacional da ABIPTI;
- XVIII – encaminhar para o Conselho Diretor proposta de adesão de novos associados;
- XIX – propor o valor da contribuição dos associados;
- XX – admitir, demitir, promover, transferir, licenciar, requisitar e punir empregados, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva;

XXI – firmar contratos, convênios e acordos, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva;

XXII – movimentar contas bancárias, contrair obrigações em nome da ABIPTI, propor a alienação de bens, assim como realizar todas as demais atividades econômico-financeiras da ABIPTI, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva.

Seção V Das Vice-Presidências

Art. 25. A Vice-presidência é composta por cinco Vice-Presidentes, sendo um de cada região do País, eleitos pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente, será convocada eleição que contará com a participação somente dos associados da região que aquele representa, se o tempo para completar o mandato for superior a três meses.

§ 2º. Ocorrendo vacância nos últimos três meses de mandato de cargo de Vice-Presidente da ABIPTI, será o seu substituto o representante da entidade de maior tempo de associada à ABIPTI, da região que ele representa.

§ 3º. Para a eleição referida no parágrafo primeiro, será convocada Assembleia Regional seguindo o mesmo trâmite de uma Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 16 deste Estatuto.

§ 4º. A Assembleia Regional é composta por todos os associados de uma das cinco regiões do país e, quando convocada, substitui a Assembleia Geral na competência de eleger Vice-Presidentes.

Art. 26. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - Prospectar novos associados na região que representa;
- II - Realizar a articulação regional, criando sinergia entre os associados da região;
- III - Apoiar os programas nacionais desenvolvidos pela ABIPTI;
- IV - Propor programas regionais no âmbito da T & I;
- V - Criar e acompanhar as redes regionais existentes;
- VI - Propor eventos regionais que visem a integração dos associados da região;
- VII – Articular com os demais associados da região para a escolha dos representantes estaduais;
- VIII - Propor diretrizes e prioridades para a presidência da ABIPTI.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal da ABIPTI é composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 28. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para eleição dos demais membros da administração da ABIPTI, sendo eleitos os

seis mais votados pelos associados presentes. Dentre estes, os três mais votados serão os titulares e os demais os suplentes.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o mandato de toda a diretoria da ABIPTI.

§ 2º. É vedado ao membro do Conselho Fiscal participar de qualquer cargo de Diretoria da ABIPTI ou do Conselho Consultivo.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal escolherão dentre seus pares o Presidente.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) zelar pelos bens dos associados;
- b) examinar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas e submetê-la a apreciação da Assembleia Geral;
- c) manifestar-se previamente sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- d) fiscalizar a gestão econômico-financeira da ABIPTI.

Seção VII Do Conselho Consultivo

Art. 30. O Conselho Consultivo é composto por nove membros de notório saber científico, cultural e intelectual, que tenham contribuído para o desenvolvimento tecnológico do País e da ABIPTI.

§ 1º. Os membros do Conselho serão escolhidos pela Assembleia Geral, na mesma reunião que eleger os integrantes da administração da ABIPTI.

§ 2º. O mandato de conselheiro é de dois anos e coincide com o mandato dos demais integrantes da administração da ABIPTI.

§ 3º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Presidência, o Conselho Diretor ou os Associados em Assembleia Geral, os convocar, para ofertarem sugestões sobre assuntos de interesse específico.

Capítulo VI Seção I Das Eleições

Art. 31. A eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal da ABIPTI dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, observado o que dispõe a alínea “e” do artigo 17º deste Estatuto e na forma estabelecida no Regimento Interno da ABIPTI.

Art. 32. O Presidente escolherá um dos membros da Assembleia Geral para presidir os trabalhos de eleição, que serão desenvolvidos de conformidade com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 33. Deverão ser apresentadas inscrições separadas para a Presidência, Vice-presidências e Conselho Fiscal, que serão eleitos através de voto secreto e direto, considerando como vencedores os candidatos que obtiverem maioria de votos.

Art. 34. A posse dos membros dar-se-á, imediatamente, após a proclamação do resultado das eleições e constará da Ata de Reunião da Assembleia Geral, em que ocorreu a eleição.

Art. 35. São elegíveis os associados e os representantes das entidades associadas à ABIPTI que estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas obrigações sociais, pelo menos 90 (noventa) dias antes da eleição.

Art. 36. A eleição da nova diretoria ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, no prazo de 90 dias corridos antes do término do mandato da diretoria.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a eleição ocorrerá no prazo de 30 dias contados da data a que o cargo ficou vago.

Capítulo VII

Seção I

Do Exercício Financeiro e Orçamentário

Art. 37. O exercício financeiro da ABIPTI coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até a primeira reunião ordinária da ABIPTI, de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da ABIPTI conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração de resultados do exercício;
- IV – parecer do Conselho Fiscal.

Art. 39. A ABIPTI manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Capítulo VIII

Seção I

Do pessoal

Art. 40. O pessoal da ABIPTI será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, complementada pelas normas internas da ABIPTI.

Art. 41. O quadro de pessoal da ABIPTI diretamente vinculado, remunerado ou não, contratado ou cedido por convênio, será definido no Regimento Interno.

§ 1º. Todos os contratos firmados pela ABIPTI conterão cláusulas dispondo que, de acordo com a necessidade de serviços, o empregado poderá ser transferido para qualquer localidade de atuação da associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

§ 2º. Compõe o quadro de pessoal da ABIPTI, sem vínculo de emprego, os estagiários e bolsistas contratados em conformidade com o que dispõe a legislação aplicada à espécie.

Capítulo IX

Seção I

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos dois terços dos associados presentes, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17 deste Estatuto.

Art. 43. Os membros da Presidência, das Vice-Presidências, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 44. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Presidência ou, quando conveniente pela Assembleia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Art. 46. A dissolução da ABIPTI dar-se-á em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos dois terços dos votos concordes dos associados, observado o que dispõe o parágrafo único do artigo 17 deste Estatuto.

§ 1º. Decidida a dissolução da ABIPTI, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, legalmente registrada, após a quitação de todo o passivo.


§ 2º. Na ausência de entidades voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, será aplicado o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 61 do Código Civil, cabendo a Assembleia Geral decidir, por maioria absoluta, qual dos entes será destinado o patrimônio remanescente.

Art. 47. Os administradores da ABIPTI não respondem isolados nem subsidiariamente pelo patrimônio desta, nem pelas suas obrigações salvo nos casos previstos em lei ou por excesso de mandato.

Art. 48. A Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação – ABIPTI é sucessora da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica – ABIPTI.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na forma *presencial e on-line*, em 02 de dezembro de 2021.


Paulo Rogério Foina
Presidente


09/12/21


Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com - F: (61) 3214-5900
Jessé Pereira Alves - Oficial Registrador

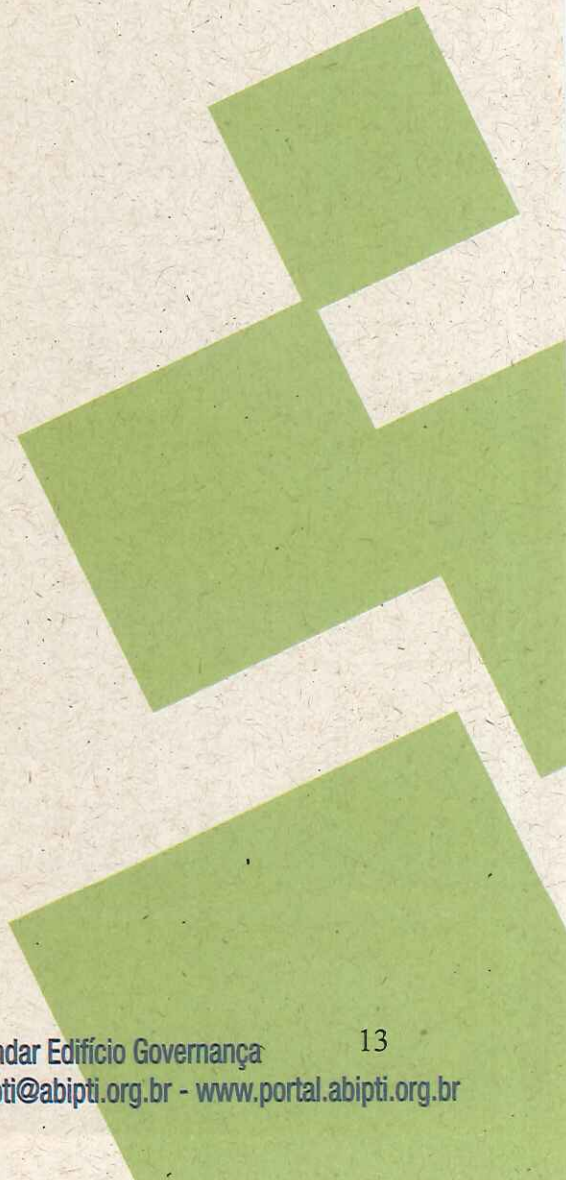
AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000000488, livro nº 02A, folha nº 197, registrado em 20/12/2021.
Averbação nº 118.
Protocolo nº C0000122168.
Selo digital: TJDFT20210220147260RWNLC

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado




Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escritor Autorizado



EM BRANCO